



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



LEI Nº 939/2012

De 27 de Dezembro de 2012.

**SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA A LEGISLATURA
DE 2.013 A 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **Milton Geller**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Tapurah para a legislatura 2013 a 2016, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) mensais.

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensais.

§ 2º. No caso de licenciamento para tratamento de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integralmente.

§ 3º. A ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º. Os subsídios dos Vereadores serão corrigidos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º. Em caso de viagem para fora do município, a serviço da municipalidade ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diária na forma da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Registre-se.

Publique-se

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal